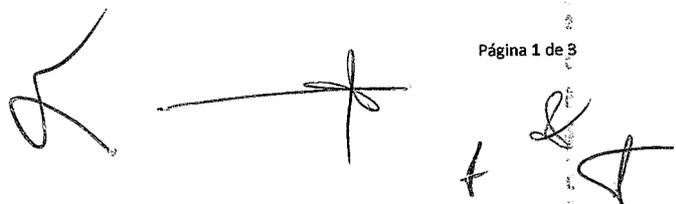


ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 01 DE ABRIL DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência do membro **Edson Luís Lopes Andrade**, e tendo comparecido os seguintes membros: **Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho** e **Joaquim Araújo Silva Júnior**. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019**. A referida licitação trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO APOIO AO CSF DE APRAZÍVEL, NA LOCALIDADE DE SÃO DOMINGOS**, de acordo com os anexos da **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019**. Para a referida licitação solicitaram o edital as seguintes empresas: **CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EIRELI, OCTHA ENGENHARIA LTDA, FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE, R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, X NORTE CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA EIRELI, FALL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e FRANCISCO L. RIPARDO**. As empresas: **CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EIRELI, OCTHA ENGENHARIA LTDA, FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE, R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, X NORTE CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA EIRELI, FALL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e FRANCISCO L. RIPARDO** apenas enviaram seus envelopes de habilitação e de proposta de preços. Compareceu ao certame a representante da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral-CE, Sr^ª. **Jadhe do Nascimento Moura**. Compareceu também ao certame o Engenheiro Civil da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos (SECOMP), Sr. **Lucas Teotônio do Nascimento**, CREA/CE 50412. Foram então recolhidos os envelopes contendo respectivamente os documentos de Habilitação e da Proposta de Preços. Passou-se então para a abertura dos envelopes de documentos de habilitação e concluiu-se a sua averiguação. A Comissão analisou os documentos de habilitação e constatou que a empresa **OCTHA ENGENHARIA LTDA** apresentou a Comprovação de Quitação com a Fazenda Federal fora do prazo de validade, item 6.3.3.2, alínea “a” do edital. No entanto, como trata-se de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, essa empresa fica habilitada por restrição, conforme o item 6.3.3.6.1. (Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa). Constatou-se ainda que a empresa **FALL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou a Prova de Inscrição ou Registro da Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) fora do prazo de validade (item 6.3.4.1 do edital), que a empresa **R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** apresentou a Certidão de Concordata e Falência fora do prazo de validade (item 6.3.5.2 do edital), e que a empresa **SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou a Prova de Inscrição na Fazenda federal com o nome empresarial e o número de CNPJ de outra empresa (a saber: **COINTEL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI - CNPJ: 07.375.034/0001-00**), item 6.3.3.1, alínea “a” do edital. As empresas: **CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EIRELI, FRANCISCO ROMENIK**



PARENTE PONTE, SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, X NORTE CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA EIRELI e FRANCISCO L. RIPARDO estão em conformidade com as exigências do edital. O Engenheiro Civil da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos (SECOMP), Sr. Lucas Teotônio do Nascimento, CREA/CE 50412, analisou a qualificação técnica e constatou que as empresas FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE, FALL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e X NORTE CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA EIRELI não apresentaram o Acervo Técnico exigido pelo edital no item 6.3.4.4. Constatou ainda que as empresas X NORTE CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA EIRELI e FRANCISCO L. RIPARDO apresentaram em comum o mesmo engenheiro, no caso, Sr. Francisco Afrânio Cavalcante de Vasconcelos, conduta vedada pelo Código Penal e pelos artigos 90 e 94 da Lei 8666/93, especificados na Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica das referidas empresas - CREA/CE nº 182382/2019 e 181752/2019. As empresas CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EIRELI, OCTHA ENGENHARIA LTDA, R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI e SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA estão em conformidade com as exigências do edital.

As empresas: CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EIRELI, OCTHA ENGENHARIA LTDA, FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE, SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, X NORTE CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA EIRELI, FALL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e FRANCISCO L. RIPARDO declararam ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, portanto, no momento oportuno poderão usufruir dos direitos conforme Lei Complementar nº 123/2006. Foi realizada pesquisa no Portal da Transparência do Tribunal da Controladoria Geral da União, e constatou-se que as empresas participantes estão aptas a participarem do Processo Licitatório, conforme anexos constantes nos autos do processo. A Comissão rubricou os documentos de habilitação. A Comissão declarou as empresas: CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EIRELI e SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI HABILITADAS; a empresa OCTHA ENGENHARIA LTDA HABILITADA COM RESTRIÇÃO; e as empresas: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE, FALL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, X NORTE CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA EIRELI e FRANCISCO L. RIPARDO INABILITADAS.

A Comissão rubricou os lacres dos envelopes das propostas de preços, os quais ficarão de posse da comissão.

A Comissão abriu prazo recursal conforme legislação vigente.

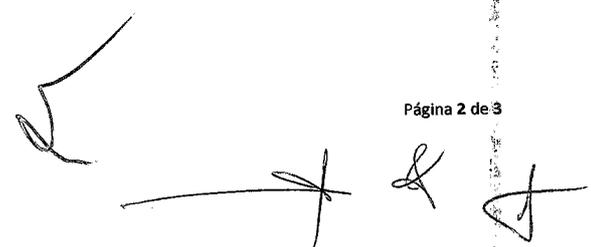
Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão.

Sobral-CE, 01 de abril de 2019.

A COMISSÃO:


Edson Luís Lopes Andrade
Presidente


Joaquim Araújo Silva Júnior
Membro



647
S

 **PREFEITURA DE
SOBRAL**

Luiz Gonzaga B. V. Sobrinho
Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho

Membro

Lucas Teotônio do Nascimento

Lucas Teotônio do Nascimento

Engenheiro Civil da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos

Jadhe do Nascimento Moura

Jadhe do Nascimento Moura

Representante da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral-CE

Ref.: ATA_TP_002_2019_SECOMP